PAÇOS CORK — PRODUTOS DE CORTIÇA, L.DA

Anúncio n.º 7929-ALE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3863/930818; identificação de pessoa colectiva n.º 503054364; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/930818.

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foi efectuado o registo de constituição entre Fernando Pedrosa da Silva, casado com Maria do Céu Silva Amorim, em comunhão de adquiridos, e Joaquim Adriano Dias Marques, casado com Olinda Felicidade da Silva Santos Marques, em comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Paços Cork — Produtos de Cortiça, L.da, tem a sua sede no lugar do Outeiro, freguesia de Riomeão, deste concelho, e o seu inicio conta-se a partir desta data.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e indústria de produtos de cortiça e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 800 000$, dividido em duas quotas de 400 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Fernando Pedrosa da Silva e Joaquim Adriano Dias Marques.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, num e noutro caso desde que assim o deliberem em assembleia geral, por maioria.

5.º

A cessão, total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, na cessão de quotas e estranhos.

6.º

1.1 — A gerência da sociedade, com dispensa de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
1.2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos seus actos e contratos, bem como para a representar em juízo e fora dele, é necessária a assinatura dos dois gerentes.
2.1 — A assembleia geral poderá deliberar a exoneração ou a nomeação de gerentes sócios ou não sócios
2.2 — Qualquer gerente poderá delegar em outro gerente, bem como a sociedade poderá constituir mandatários pessoas estranhas à sociedade, num e noutro caso para determinados negócios ou espécie de negócios, mas os gerentes ou procuradores delegados só vincularão a sociedade se a delegação lhes atribuir expressamente esse poder.
3.1 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá comprar e vender veículos automóveis, assim como tomar de arrendamentos ou trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, acordar e transigir em juízo.
3.2 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas de representação, bem como deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, sem dependência da assembleia geral.
4.1 — Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao seu registo e à prossecução do objecto social.
4.2 — Para os fins previstos no número anterior e a aquisição de equipamento poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários na conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante para a realização do capital social.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.
2 — A contrapartida da amortização e o valor da quota de harmonia com o que for atribuído no balanço a efectuar para o efeito e o seu pagamento é feito em duas gestações semestrais sucessivas e iguais, a primeira das quais 30 dias após a deliberação da amortização.
3 — No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota não se transmitirá para os seus sucessores se no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do óbito, à gerência comunicar aos seus sucessores esta disposição contratual.
3.1 — A sociedade detém assim o direito de amortizar essa quota, se a adquirir, ou fazer adquirir por sócio terceiro.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas para carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades e estabeleça prazo mais dilatado.
Qualquer dos gerentes fica autorizado a levantar a totalidade do depósito do capital no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, a fim de dar provimento à gestão dos negócios sociais.

Conferida, está conforme o original.

22 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131050

PADARIA IRMÃOS LOPES, L.DA

Anúncio n.º 7929-ALF/2007

Sede: lugar de Sernades, Rio Mau

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 359/930218; identificação de pessoa colectiva n.º 502943890; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 18/960429.

Certifico que a sociedade referenciada em epígrafe alterou o contrato de sociedade quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita, é de 600 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 400 000$, pertencente ao sócio Joaquim Pinheiro Lopes, e outra de 200 000$, pertencente ao sócio Albino Pinheiro Lopes.

4.º

A gerência da sociedade incumbe aos dois sócios, Joaquim Pinheiro Lopes e Albino Pinheiro Lopes, podendo qualquer um deles assinar documentos de mero expediente.
Porém, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes

O referido é verdade e a parte extractada está conforme o original.

13 de Novembro de 1997. — O Ajudante, *Nigínio Manuel Peixoto de Sousa Castilho*.

3000127541

PADARIA SOUSA, L.DA

Anúncio n.º 7929-ALG/2007

Sede: Rua de Manuel José da Costa, Fafe

Conservatória do Registo Comercial de Fafe. Matrícula n.º 1804/010918; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010918.

Certifico que entre Manuel Carlos de Sousa e Ana Maria Ribeiro Sousa, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Padaria Sousa, L.da, com sede na Rua de Manuel José da Costa, freguesia e concelho de Fafe.
2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o serviço de café, pastelaria e *snack-bar*. Fabricação e comercialização de pão e produtos de pastelaria.